

Lei no 354/93.

Reestrutura administrativamente a Prefeitura municipal e da outras Pradencias.

O Prefeitura municipal de Santa Rita de Saltepana.

Faço saber que a Camara municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Capitulo I

Da organizaçao basica da Prefeitura.

art. 1º - A Prefeitura municipal de Santa

Rota de Itaipava para a realização de
seus objetivos e constituida das seguintes
unidades e órgãos diretamente subordinadas,
todas aos Poderes Legislativos e Executivos;

órgão. 01 - Legislativo

01.01 Gabinete e Secretaria

órgão. 02 - Executivo

02.01 Gabinete e Secretaria

02.02 Serviço FISCAL

02.03 Serviço de Educação e Cultura;

02.04 Serviço de Saúde e Saneamento

02.05 Serviço de Obras Públicas;

02.06 Serviço de Assistência de Residência;

02.07 Serviço de Estradas de Rodagem;

02.08 Serviço de Agricultura;

Capítulo II

Da competência dos serviços

Seção I

Do Gabinete e Secretaria

Art. 20 - O Gabinete do Prefeito tem por
finalidade:

I. prestar assistência do chefe executivo
em suas funções e relações politico-administrativas
com as municipalidades, órgãos e entidades
públicas e privadas e associadas de classe;

II. preparar e expedir a correspondência
do Prefeito;

III. preparar, registrar, publicar e expedir
os atos do Prefeito;

IV. realizar as atividades de relações
públicas da Prefeitura;

V. organizar, numerar e manter sob

sua responsabilidade as ordens de lei, de
cotas, portarias e outras atos normativos
pertinentes ao executivo municipal.

Seção II

Serviço Financeiro

art. 30. O Serviço Financeiro tem por finalidade
de:

I. executar a política fiscal do município;
II. Elaborar em colaboração com os demais
órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as
diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária
anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;

III. Acompanhar e analisar a execução orçamentária;

IV. cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

V. Recolher, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração pública, orçamentária e patrimonial do município;

VII. preparar os balanço geral e as demonstrações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas.

VIII. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração pública, entreligadas, encarregadas de movimentação de moeda e outras v.

Deveres:

X. Executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles diários, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal.

XI. Planejar a realização para obras e serviços as atividades da Prefeitura.

XII. Executar atividades relativas a fabricação, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura.

XIII. Executar atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

XIV. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

XV. Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

XVI. Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração bem como sua guarda e conservação.

Seção III

Serviço de Educação e Cultura

Art. 14. O serviço de educação e cultura tem por finalidade:

1. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração e harmonizá-los com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais.

II - Executar concessões com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficazes e aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência das crianças a escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - promover a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - Realizar serviços de assessoria educacional a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família

e a comunidade.

XI. Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.

XII. Combater a evasão, a repetência e de todas as causas de baixo rendimento das alunas, através de medidas de aperfeiçoamento de ensino e de assistência ao aluno:

XIII. adotar um calendário para a distribuição mensal que contemple a rede escolar do município, levando em conta datas de ordem climática e econômica.

XIV. Executar programas que objetivem elevar o nível da preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-se com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União:

XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prevista na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida:

XVI - organizar, em articulação com a secretaria de administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação:

XVII - Promover o desenvolvimento cultural do município através do ensino

do ao cultivo das ciências, das artes,
e das letras;

XVIII - Proteger o patrimônio cultural
histórico, artístico e natural do mun.
cipio;

XIX - Promover e incentivar a realiza-
ção de atividades e estudo do
interesse local, da natureza e científica
ou socio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artesanato
e artesanato;

XXI - Documentar as artes populares
XXII - Promover, com regularidade,
a execução de programas culturais e
recreativos de interesse para a popula-
ção

XXIII - organizar manter e super-
visionar a biblioteca municipal;

XXIV - proporcionar meios de recrea-
ção sadia e constituir a Comissão
de;

XXV - Promover e apoiar as praticas
esportivas na comunidade;

XXVI - Executar planos e programas de
lombento ao turismo.

seção IV

Serviço de saúde e saneamento

art. 5 - o serviço de saúde e saneamen-
to tem por finalidade,

3 - promover o levantamento dos proble-
mas de saúde da população do mu-
nicipio, a fim de identificar as cau-
sas e combater as doenças com

ii. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal visando o atendimento dos serviços de assistência médica, social e da defesa sanitária do município.

iii. Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediatas;

iv. Executar programas de assistência médica, odontológica e escolares;

v. providenciar o encaminhamento de pessoas doentes e outras entidades de saúde para do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes.

vi. Promover junto a população local campanhas periodicamente da educação sanitária;

vii. Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.

viii. Dirigir a fiscalização a aplicação de recursos provenientes de contribuições destinadas a saúde pública.

ix. Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

x. Operar manter e conservar os serviços de água potável e esgoto

santano.

XI. Promover atividades de combate a falucção das curvas de agua do municipio

XII - Promover atividades de prevençõ e combate a pobreza com distribuicão de alimentos e medicamentos;

Seção V

Serviço de obras publicas

art. 6 - O serviço de obras publicas tem por finalidade:

I. Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras publicas municipais e instalações de serviços a comunidade.

II. Executar atividades concernentes a elaboração de projetos e obras publicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III. Promover a execução de trabalhos topograficos indispensaveis as obras e aos serviços de prefeitura;

IV. Executar e manter atualizada a planta cadastral do municipio;

V. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a pasturas

municipali

VIII - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação ambiental.

IX - administrar os serviços de produção de tubos, lajetas e outras materiais de construção

X - promover a coleta de lixo e limpeza das ruas públicas:

XI - manter e ampliar a rede de iluminação pública.

XII - manter e conservar o sistema de comunicação por telefone.

XIII - promover a manutenção de serviços de cemitério, matadouro, mercado de feiras livres e outros de natureza urbana e de interesse local.

seção VI

Serviço de assistência e previdência

Art. 7 - o serviço de assistência e previdência tem por finalidade:

I. promover o levantamento da força de trabalho do município e encaminhá-lo e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais bem como as outras instituições públicas particulares

II. promover a realização de cursos de reparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades económicas do município.

III. estimular a adoção de medidas

que possam ampliar o mercado de Trabalho local.

IV - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar, lhes o caso e dar, lhes a orientação ou Seleção cabível;

V - Conceder auxílios de natureza em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

VI - Dar assistência ao menor abandonado e a elaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;

VII - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas à subordinação ao auxílio, analisando sua aplicação quando concedidas;

VIII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de assistência social;

IX - estabelecer programas de prevenção para os servidores municipais;

X - Manter conveniências com a organização intermunicipal, política militar e política civil;

XI - Promover assistência habitacional urbana e rural a carentes.

Seção VII

Serviço de Estrada de Rodagem

art. 8 - o serviço de estradas de rodagem tem por finalidade:

I. promover a construção, pavimentação e conservação de estradas camponesas municipais e vias urbanas;

II. promover o escoamento da produção agrícola da zona rural;

III. executar atividades concernentes a elaboração de projetos de rodovias e logradouros públicos de maior interesse para a comunidade pedestres e animais;

Seção VII

Serviço de Agricultura

art. 9 - o serviço de agricultura tem por finalidade:

I. promover a realização de programas de fomento à agricultura e a pecuária do município;

II - incentivar e orientar a formação de associações cooperativas e gerenciais como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia rural do município;

III - promover a distribuição de sementes, corretivos fertilizantes e mecanização ao pequeno produtor rural;

IV. Promover feiras e exposições

V - Promover reuniões e reuniões com os governos federal e estadual visando a assistência e produção agropecuária.

Capítulo III

Disposições Finais

art. 11. O Poder executivo autorizado no
exercício do município as adaptações que
se fizerem necessárias em observância
desta lei, respeitadas as normas de
trabalho.

art. 12. As repartições municipais devem
funcionar perfeitamente articuladas em
regime de mútua colaboração.

art. 13. A Prefeitura dará atenção especial
ao tratamento das servidas, fazendo, a
na medida de suas disponibilidades
denúncias e das condenações das
serviças de queixar abusos e atitudes
especiais de tratamento e aperfeiço-
amento.

art. 14. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

art. 15. Revogam-se as disposições em
contrário.

Município de Santa Rita de Itaipava
29 novembro de 1993.

Mamuel Maria da Fonseca
Prefeito Municipal